



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

---

## **Altera dispositivo à Lei nº 6.927, de 09 de Junho de 2021.**

Art. 1º - A Lei nº 6.927, de 09 de Junho de 2021, do Município de Assis, passa a vigorar com a alteração a seguir:

“Parágrafo único - A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas às pessoas portadoras do espectro autista, a qual observará o modelo previsto na legislação federal, notadamente a Resolução nº 304, de 18 de Dezembro de 2008, ou outra normativa que vier a substituí-la.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 18 de abril de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vereador - PL



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura tem por objetivo fazer uma adequação na Lei nº 6.927 a fim de tornar explícito que a carteira de identificação das pessoas portadoras com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de estacionamento em vagas reservadas no Município de Assis, deverá atender à legislação federal.

Cabe observar que a Lei nº 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” previu expressamente que: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (art. 1º, § 2º).

A Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por sua vez, determinou um modelo da credencial a ser concedida para a utilização das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e / ou com dificuldade de locomoção. O modelo visou uniformizar os procedimentos de fiscalização (art. 2º, da Resolução n.º 304/2008) e permitir que a credencial tenha validade em todo o território nacional.

Assim, o objetivo da propositura é que o órgão de trânsito do Município de Assis/SP expeça as credenciais de que trata a Lei municipal de acordo com o modelo federal, a fim de acompanhar esta uniformização e para que as credenciais tenham validade em outras localidades.

Diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Assis, 18 de abril de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Vereador - PL**